



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 532, de 12 de Agosto de 2005.

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º e modifica o parágrafo único do artigo 14, ambos da Lei nº 514, de 10 de junho de 2005 e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 514, de 10 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

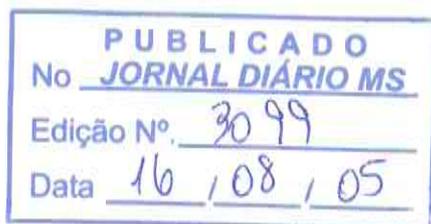
“Parágrafo único - O requisito previsto no inciso V deste artigo deverá ser comprovado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei”.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 514, de 10 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A partir da vigência desta Lei, o permissionário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar o veículo ao disposto nos incisos deste artigo, exceto às exigências previstas nos incisos I e IV, cujo prazo será de 180 (cento e oitenta) dias”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de agosto de 2005.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL